



ORDEM DE SERVIÇO N.º 17/2015

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DOS REGULAMENTOS ELEITORAIS DOS CONSELHOS TÉCNICO-CIENTÍFICO, PEDAGÓGICO E GERAL DO ISLA-LEIRIA

Considerando a publicação em Diário da República do Decreto-Lei nº 228/2015, de 9 de outubro, que procede à alteração do Reconhecimento de Interesse Público do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria;

Considerando a publicação em Diário da República da Portaria nº 386/2015, de 27 de outubro, que publica os estatutos do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA Leiria),

Decide-se:

1. Nos termos do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto é homologado o **Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico** do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA Leiria).
2. Nos termos do n.º 6 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto é homologado o **Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico** do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA Leiria).
3. Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto é homologado o **Regulamento Eleitoral do Conselho Geral** do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA Leiria).
4. Esta Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Leiria, 30 de outubro de 2015.

A Gerência

Anexo: Os Regulamentos Eleitorais dos Conselhos Técnico-Científico, Pedagógico e Geral do Instituto.

INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LEIRIA (ISLA-LEIRIA)

Regulamento Eleitoral do Conselho Geral

Preâmbulo

Para cumprimento do previsto no artigo 28.º dos Estatutos do ISLA-Leiria publicados na portaria 386/2015 de 27 de outubro, é aprovado o Regulamento Eleitoral do Conselho Geral que visa definir as normas de eleição dos membros eleitos do referido Conselho.

Artigo 1º

Constituição

1. Os membros eleitos do Conselho Geral são eleitos nos termos dos Estatutos e deste regulamento eleitoral, para mandatos de três anos, com a seguinte distribuição:
 - a) Dois representantes dos docentes doutorados e mestres, por ciclo de estudos, a eleger pelos seus pares;
 - b) Dois representantes dos docentes licenciados, por ciclo de estudos, a eleger pelos seus pares.
 - c) Dois investigadores por cada unidade orgânica ou projeto autónomo, eleitos pelos seus pares;
 - d) Dois estudantes de cada ciclo de estudos, eleitos pelos seus pares;
 - e) Dois representantes dos trabalhadores não docentes, eleitos pelos seus pares.
2. Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, no início de cada ano-letivo, o Diretor pode determinar a eleição de novos membros para o Conselho Geral para substituir os docentes ou estudantes que não mantenham a situação que determinou a sua eleição.
3. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nas alíneas a), b) ou c) do número um, o Conselho Geral é composto pelo conjunto das mesmas.

Artigo 2º

Processo Eleitoral

1. Compete ao Diretor:
 - a) Definir o calendário eleitor, através de Edital, respeitando para o efeito as normas previstas nos Estatutos e neste Regulamento;
 - b) Organizar e superintender todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a) Constituir as mesas de voto;
 - b) Organizar o processo de distribuição das assembleias de voto pelos locais julgados convenientes;
 - c) Proceder ao apuramento de resultados;
 - d) Publicar os resultados;
 - e) Resolver todas as situações que a condução e a concretização do processo possam suscitar.

Artigo 3º

Cadernos Eleitorais

1. No dia previsto no calendário eleitoral são tornados públicos os cadernos eleitorais atualizados.
2. Dos cadernos eleitorais, organizados segundo cada um dos grupos definidos no n.º 1 do artigo 1º deste regulamento, devem constar os nomes próprios, disposto por ordem alfabética, a categoria e o grau académico ou ano letivo e ciclo de estudos onde se encontra inscrito, conforme aplicável.
3. Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral podem ser apresentadas reclamações, ao Diretor, sobre os cadernos eleitorais.

Artigo 4º

Capacidade Eleitoral

1. Para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 1º, têm capacidade eleitoral, todos os docentes com grau de doutor ou mestre, organizados por ciclo de estudos.
2. Para efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 1º, têm capacidade eleitoral, todos os docentes com grau de licenciado, organizados por ciclo de estudos.
3. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 1º, têm capacidade eleitoral, todos os investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, que se encontrem igualmente afetos à instituição.
4. Para efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 1º, têm capacidade eleitoral, todos os estudantes, organizados por ciclo de estudos.
5. Para efeitos do previsto na alínea e) do n.º 1 do art.º 1º, têm capacidade eleitoral, todos os trabalhadores não docentes.

Artigo 5º

Eleição

1. Para efeitos do previsto nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do art.º 1º todos os indivíduos elegíveis serão considerados candidatos.
2. Os boletins de voto contêm o nome de todos os candidatos elegíveis do universo a que respeitam.
3. Cada eleitor votará indicando com uma cruz os nomes que entender que devam ser eleitos, em número correspondente ao dos lugares a preencher.
4. Serão eleitos os candidatos mais votados até perfazer o número máximo de membros a eleger.
5. A antiguidade no desempenho de funções ou de inscrição como estudante no ISLA-Leiria será critério utilizado no caso de desempate no resultado da votação.

Artigo 6º

Mesa de voto

1. As mesas são constituídas por três membros efetivos e um suplente, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto durante todo o período de votação, de acordo com a composição definida pelo Diretor.

2. As mesas não podem integrar qualquer membro suscetível de ser eleito.
3. As mesas de voto funcionam entre as dezoito e as vinte e uma horas dos dias previstos para a votação.

Artigo 7º

Exercício do direito de voto

1. O voto é secreto.
2. É obrigatória a identificação dos eleitores no ato da votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores devidamente identificados.
3. O boletim de voto é preenchido em local com características adequadas ao caráter secreto do voto e, uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa de voto que imediatamente o introduzirá em urna fechada.
4. São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ou inferior ao indicado anteriormente, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.
5. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.
6. Encerrado o período de votação, os boletins de voto são introduzidos num envelope e guardados no cofre.

Artigo 8º

Apuramento de resultados

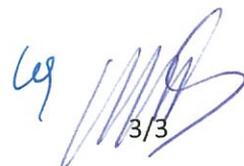
1. No final do segundo dia de votação os membros da mesa, procedem ao escrutínio dos boletins de voto, apurando os membros mais votados e elaborando uma ata com os resultados.
2. Da ata com os resultados das eleições deverá constar:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e fecho da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - f) As reclamações e protestos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue pertinentes.

Artigo 9º

Homologação e publicação de resultados

A homologação dos resultados é feita pelo Diretor que procede à respetiva publicação no site do ISLA-Leiria e em outros locais públicos dentro da Instituição.

Leiria, 30 de outubro de 2015.


3/3

**INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LEIRIA
(ISLA-LEIRIA)**

Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico

Preâmbulo

Dando cumprimento ao previsto no n.º 6 do artigo 23.º dos Estatutos do ISLA-Leiria publicados na portaria n.º 386/2015 de 27 de outubro, é aprovado o Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico que visa definir as normas de eleição dos membros do referido Conselho.

Artigo 1º

Constituição

1. O Conselho Pedagógico é constituído por docentes e estudantes eleitos pelos seus pares nos termos dos Estatutos e deste regulamento eleitoral, com a seguinte distribuição:
 - a) Um docente eleito pelos seus pares, em representação de cada um dos ciclos de estudos em funcionamento no ISLA-Leiria;
 - b) Um estudante eleito pelos seus pares, em representação de cada um dos ciclos de estudos em funcionamento no ISLA-Leiria.
2. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos e cessa com a entrada em funções de novos membros.
3. Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, no início de cada ano-letivo, o Diretor pode determinar a eleição de novos membros para o Conselho Pedagógico para substituir os docentes ou estudantes que não mantenham a situação que determinou a sua eleição.

Artigo 2º

Processo Eleitoral

1. Compete ao Diretor:
 - a) Definir o calendário eleitoral, através de Edital, respeitando para o efeito as normas previstas nos Estatutos e neste Regulamento;
 - b) Organizar e superintender todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a) Constituir as mesas de voto;
 - b) Organizar o processo de distribuição das assembleias de voto pelos locais julgados convenientes;
 - c) Proceder ao apuramento de resultados;
 - d) Publicar os resultados;
 - e) Resolver todas as situações que a condução e a concretização do processo possam suscitar.

Artigo 3º

Cadernos Eleitorais

1. No dia previsto no calendário eleitoral são tornados públicos os cadernos eleitorais atualizados.


1/3

2. Dos cadernos eleitorais referentes aos docentes devem constar os nomes próprios, disposto por ordem alfabética, a categoria, o grau académico e/ou o título de especialista que possuem e o ciclo de estudos onde lecionam.
3. Dos cadernos eleitorais referentes aos estudantes devem constar os nomes próprios dispostos por ordem alfabética, o ano e ciclo de estudos onde se encontram inscritos.
4. Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral podem ser apresentadas reclamações, ao Diretor, sobre os cadernos eleitorais.

Artigo 4º

Capacidade Eleitoral

1. Para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 1º, têm capacidade eleitoral todos os docentes dentro do universo a que respeitam, isto é, do ciclo de estudos onde lecionam.
2. Para efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 1º têm capacidade eleitoral todos os estudantes dentro do universo a que respeitam, isto é, do ciclo de estudos onde se encontram inscritos.

Artigo 5º

Eleição

1. Para efeitos do previsto nas alíneas a) do n.º 1 do art.º 1º todos os docentes elegíveis serão considerados candidatos a representantes do ciclo de estudos onde lecionam.
2. Para efeitos do previsto nas alíneas b) do n.º 1 do art.º 1º todos os estudantes elegíveis serão considerados candidatos a representantes do ciclo de estudos onde se encontram inscritos.
3. Os boletins de voto contêm o nome de todos os candidatos elegíveis do universo a que respeitam.
4. Cada eleitor votará indicando com uma cruz o nome que entender que deva ser eleito.
5. Será eleito o candidato mais votado dentro de cada ciclo de estudos.
6. Caso um docente seja eleito para representar mais do que um ciclo de estudos será considerada a eleição para o ciclo de estudos onde tiver obtido mais votos, considerando-se eleito no outro ciclo de estudos o docente com votação imediatamente a seguir.
7. Os critérios utilizados para desempate no resultado da votação dos docentes serão os seguintes:
 - a. 1º Critério: a antiguidade no desempenho de funções de docência no ISLA-Leiria;
 - b. 2º Critério: o número de unidade curriculares lecionadas no ciclo de estudos.
8. O critério utilizado no caso de desempate no resultado da votação dos estudantes será o número de inscrição no ciclo de estudos.

Artigo 6º

Mesa de voto

1. As mesas são constituídas por três membros efetivos e um suplente, de forma a garantir o

69  2/3

funcionamento ininterrupto durante todo o período de votação, de acordo com a composição definida pelo Diretor.

2. As mesas de voto funcionam entre as dezoito e as vinte e uma horas dos dias previstos para a votação.

Artigo 7º

Exercício do direito de voto

1. O voto é secreto.
2. É obrigatória a identificação dos eleitores no ato da votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores devidamente identificados.
3. O boletim de voto é preenchido em local com características adequadas ao caráter secreto do voto e, uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa de voto que imediatamente o introduzirá em urna fechada.
4. São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ou inferior ao indicado anteriormente, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.
5. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.
6. Encerrado o período de votação, os boletins de voto são introduzidos num envelope e guardados no cofre.

Artigo 8º

Apuramento de resultados

1. No final do segundo dia de votação os membros da mesa, procedem ao escrutínio dos boletins de voto, apurando os membros mais votados e elaborando uma ata com os resultados.
2. Da ata com os resultados das eleições deverá constar:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e fecho da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - f) As reclamações e protestos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue pertinentes.

Artigo 9º

Homologação e publicação de resultados

A homologação dos resultados é feita pelo Diretor que procede à respetiva publicação no site do ISLA Leiria e em outros locais públicos dentro da Instituição.

Leiria, 30 de outubro de 2015.

69 
3/8

**INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LEIRIA
(ISLA-LEIRIA)**

Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico

Preâmbulo

Dando cumprimento ao previsto no artigo 18.º dos Estatutos do ISLA-Leiria publicados na portaria n.º 386/2015 de 27 de outubro, é aprovado o Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico que visa definir as normas de eleição dos membros do referido Conselho.

Artigo 1º

Constituição

1. O Conselho Técnico-Científico é constituído por um máximo de vinte e quatro membros, eleitos nos termos deste regulamento eleitoral a aprovar pela Entidade Instituidora, para mandatos de três anos, com a seguinte distribuição:
 - a) Vinte e dois representantes eleitos do conjunto de:
 - i) Docentes de carreira;
 - ii) Equiparados a docentes em regime de tempo integral, com contrato com a Escola há mais de 10 anos nessa categoria;
 - iii) Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição;
 - iv) Docentes com título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a Instituição há mais de dois anos;
 - b) Dois representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas, positivamente, nos termos da lei;
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, no início de cada ano-letivo, o Diretor pode determinar a eleição de novos membros para o Conselho Técnico-Científico para substituir os docentes que não mantenham a situação que determinou a sua eleição.
3. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no número 1, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1.

Artigo 2º

Processo Eleitoral

1. Compete ao Diretor:
 - a) Definir o calendário eleitor, através de Edital, respeitando para o efeito as normas previstas nos Estatutos e neste Regulamento;
 - b) Organizar e superintender todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a) Constituir as mesas de voto;
 - b) Organizar o processo de distribuição das assembleias de voto pelos locais julgados convenientes;
 - c) Proceder ao apuramento de resultados;
 - d) Publicar os resultados;



1/3

- e) Resolver todas as situações que a condução e a concretização do processo possam suscitar.

Artigo 3º

Cadernos Eleitorais

1. No dia previsto no calendário eleitoral são tornados públicos os cadernos eleitorais atualizados.
2. Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes próprios, disposto por ordem alfabética, a indicação da situação contratual, a categoria, o grau académico e/ou o título de especialista que possuem.
3. Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral podem ser apresentadas reclamações, ao Diretor, sobre os cadernos eleitorais.

Artigo 4º

Capacidade Eleitoral

1. Para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 1º, têm capacidade eleitoral, todos os docentes do ISLA-Leiria.
2. Para efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 1º têm capacidade eleitoral, todos os investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, que se encontrem igualmente afetos à instituição.

Artigo 5º

Eleição

1. Para efeitos do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 1º todos os docentes elegíveis serão considerados candidatos.
2. Os boletins de voto contêm o nome de todos os candidatos elegíveis do universo a que respeitem.
3. Cada eleitor votará indicando com uma cruz os nomes que entender que devam ser eleitos, em número correspondente ao dos lugares a preencher.
4. Serão eleitos os candidatos mais votados até perfazer o número máximo de membros a eleger.
5. A antiguidade no desempenho de funções de docência no ISLA-Leiria será critério utilizado no caso de desempate no resultado da votação.

Artigo 6º

Mesa de voto

1. As mesas são constituídas por três membros efetivos e um suplente, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto durante todo o período de votação, de acordo com a composição definida pelo Diretor.
2. As mesas não podem integrar qualquer membro suscetível de ser eleito.
3. As mesas de voto funcionam entre as dezoito e as vinte e uma horas dos dias previstos para a votação.



2/3

Artigo 7º

Exercício do direito de voto

1. O voto é secreto.
2. É obrigatória a identificação dos eleitores no ato da votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores devidamente identificados.
3. O boletim de voto é preenchido em local com características adequadas ao carácter secreto do voto e, uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa de voto que imediatamente o introduzirá em urna fechada.
4. São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ou inferior ao indicado anteriormente, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.
5. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.
6. Encerrado o período de votação, os boletins de voto são introduzidos num envelope e guardados no cofre.

Artigo 8º

Apuramento de resultados

1. No final do segundo dia de votação os membros da mesa, procedem ao escrutínio dos boletins de voto, apurando os membros mais votados e elaborando uma ata com os resultados.
2. Da ata com os resultados das eleições deverá constar:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e fecho da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - f) As reclamações e protestos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue pertinentes.

Artigo 9º

Homologação e publicação de resultados

A homologação dos resultados é feita pelo Diretor que procede à respetiva publicação no site do ISLA Leiria e em outros locais públicos dentro da Instituição.

Leiria, 30 de outubro de 2015.

49 
3/3